**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**CONSELHO CONSULTIVO**

# PARECER CC - ELE EXT Nº 3/2019

## "Mecanismo de Contratação a Prazo de Energia Elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do Comercializador de Último Recurso" - 73.ª Consulta Pública

O Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou ao Conselho Consultivo (CC), nos termos da alínea c) do nº 4 do Artigo 43º dos Estatutos da ERSE (alterados e republicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho), parecer sobre o Projeto de Diretiva com os Termos e Condições do mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte do comercializador de último recurso (CUR), entretanto submetido a Consulta Pública.

A Consulta Pública da ERSE tem por base os seguintes documentos:

- Enquadramento e Documento justificativo;
- Projeto de Diretiva: Termos e Condições do mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte do comercializador de último recurso;

Na preparação do presente Parecer, o CC teve ainda em consideração a informação recolhida na sessão de trabalho realizada com a ERSE no dia 27 de fevereiro, na qual foram apresentados e prestados diversos esclarecimentos sobre os Documentos submetidos a Consulta Pública, assim como a apresentação do OMIP, no dia 28 de fevereiro, sobre os produtos disponíveis, sua operação e respetiva liquidez.

## ENQUADRAMENTO

Visando a implementação de um mecanismo de aprovisionamento eficiente do CUR, a ERSE adotou alterações na última revisão do Regulamento Tarifário do setor elétrico, remetendo as questões de implementação e de modulação para regulamentação a ser aprovada nos termos do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico. Nesse sentido, a proposta de Diretiva em consulta visa estabelecer os termos e condições do mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte do CUR.

A definição de procedimentos que permitam a aquisição a prazo de energia elétrica pelo CUR tem como objetivo, mitigar o risco de volatilidade do preço no mercado diário, contribuir para a neutralidade concorrencial no mercado e garantir uma maior previsibilidade na definição das tarifas reguladas.

No documento em consulta, a ERSE reconhece a insuficiência atual dos mecanismos aprovados, per si, de garantirem uma estratégia de aprovisionamento do CUR adequada à redução de desvios na tarifa de energia, atenta a natural volatilidade de preços no mercado grossista.

Assim, a ERSE propõe o aprovisionamento a prazo através de Leilões e da contratação no mercado contínuo, permitindo assim uma dupla forma de aquisição de energia pelo CUR, em horizontes temporais mais alargados e mantendo a sua neutralidade no funcionamento do mercado.

## APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ERSE

### A. COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE

Como comentário geral à proposta de Diretiva apresentada pela ERSE na consulta pública em análise, é entendimento do CC que a implementação de mecanismos que permitam (i) uma maior estabilização do custo de aquisição de energia do CUR e (ii) uma minimização da incerteza sobre o custo de energia a adotar pela ERSE na definição das tarifas transitórias de venda a clientes finais (TTVCF) para o ano seguinte, é positiva e trará benefícios para o sistema, para os clientes e até para os comercializadores a operar em regime de mercado, devido à maior previsibilidade e possibilidade de aquisição às condições de aprovisionamento do CUR.

Contudo, é importante assegurar que os mecanismos propostos assentem em regras de funcionamento claras, que garantam estabilidade ao processo tarifário, sem que se traduzam num acréscimo de risco para o CUR. Desse modo, e seguindo a estratégia de aprovisionamento

definida pela ERSE, o CC considera importante que a totalidade dos custos incorridos pelo CUR com a aquisição de energia devem continuar a ser reconhecidos pela ERSE.

O CC constata ainda que nos documentos em Consulta Publica, a ERSE carateriza com bastante rigor e detalhe o mecanismo de negociação através de leilões, no entanto, no que respeita à negociação em contínuo no mesmo mercado, a ERSE não detalha o procedimento do mesmo modo. Assim, o CC considera que deve explicitar-se de forma detalhada e adequada os dois mecanismos de negociação.

## B. COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

### 1. Programação da aquisição a prazo pelo CUR

O mecanismo proposto prevê que os horizontes de programação integrem compras até dois anos de antecipação face ao ano de entrega, utilizando para o efeito os produtos anuais e uma modulação de quantidades no próprio ano que permita maximizar volumes a prazo e, consequentemente, a parte da procura coberta em risco de variação de preço.

Esquematização indicativa da programação de compras a prazo

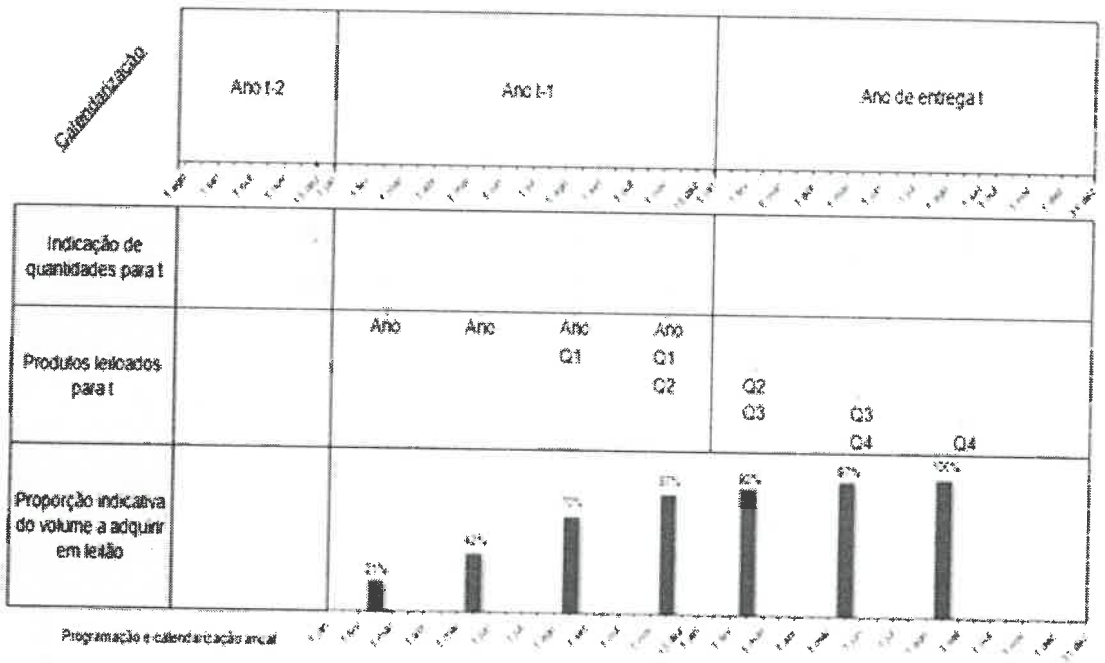


Fonte: Documento ERSE de Enquadramento da Proposta

Do anterior, o CC considera adequado que:

(i) seja a ERSE a definir os volumes e as maturidades dos produtos a adquirir pelo CUR, com base nas previsões apresentadas por este;

(ii) o procedimento apresentado para os leilões é apropriado já que as regras apresentadas garantem que é um procedimento anónimo, competitivo, não discriminatório e transparente;

No caso da proposta da ERSE de limitar as ofertas de venda em quantidade por cada entidade participante, o CC constata que não encontrou fundamento para esta restrição propondo que a ERSE reanalise esta situação.

## 2. Leilões para contratação a prazo e mercado contínuo

Relativamente à possibilidade de negociação no mercado contínuo a prazo há que ponderar que os produtos em Portugal e para as maturidades indicadas neste mercado não têm liquidez suficiente. A aquisição de produtos de Espanha, mantendo-se a restrição de entrega física, obrigaria a vender a posição em Espanha e adquirir no mercado à vista em Portugal. Há igualmente que ponderar os custos de operação neste mercado e a necessidade de criar competências e equipa especifica para o efeito. Assim, o CC recomenda que se repondere a forma de atuar no mercado contínuo a prazo, reforçado pelo facto do CUR previsivelmente continuar a ver reduzir a sua carteira de clientes e como tal a adquirir cada vez volumes menos expressivos.

No que se refere à restrição colocada ao CUR, referida no nº 1 do artigo 7º, "O CUR, no âmbito da função de compra e venda de energia elétrica e no âmbito dos leilões previstos nas presentes regras, deve atuar exclusivamente como entidade compradora", o CC considera que havendo a possibilidade de ocorrerem variações significativas de volume de vendas do CUR, relativamente ao previsto no ano t-2, que deverá ser considerado neste procedimento a possibilidade do CUR, desfazer total ou parcialmente algumas posições anteriormente fechadas, por forma a ajustar as suas aquisições a prazo à sua carteira do ano t, tanto no mercado a prazo como no mercado diário.

Também o facto destes leilões serem organizados pelo OMIP, e as datas de realização, quantidades, maturidades e preços de reserva, serem fixados pela ERSE, constituem uma garantia clara da transparência e de neutralidade do processo.

De igual modo, o CC considera positiva a possibilidade dos comercializadores em regime de mercado poderem participar nos mesmos leilões que o CUR como compradores ou como vendedores nas condições explicitadas nos artigos 7º e 8º, contribuindo para uma maior liquidez deste mercado.

No caso dos leilões organizados para a aquisição de energia elétrica pelo CUR, considera o CC adequada a disposição do artigo 13º, de acordo com o qual a adjudicação aos comercializadores em regime de mercado estar condicionado à prévia satisfação das necessidades do CUR, não se aplicando a esta entidade a regra do rateio de quantidades, já que o objetivo deste leilão é satisfazer a aquisição pelo CUR.

Relativamente ao explicitado no número 1 do artigo 14º em que "o CUR enquanto entidade compradora em cada leilão, poderá apenas efetuar a liquidação física das quantidades colocadas em cada leilão", considera o CC não haver razão objetiva para esta restrição, pelo que propõe o CC que o CUR possa optar também pela liquidação financeira já que é reconhecidamente um procedimento menos complexo.

Considerando a liquidez dos produtos, a transparência do processo, os reduzidos volumes de aquisição pelo CUR, a necessidade de não introduzir risco na atividade de aquisição de energia elétrica por este, como forma de proteger os consumidores e garantir o equilíbrio económico/financeiro do CUR, o CC recomenda a monitorização do mecanismo de leilões, de aquisição a prazo pelo CUR no sentido de vir a ser adotado futuramente a sua utilização como o mecanismo exclusivo de aquisição de energia elétrica a prazo pelo CUR.

O CC recomenda ainda que a ERSE crie condições para aumentar a liquidez do lado da oferta, nomeadamente, com a possibilidade de participação de todos os produtores.

**PARECER**

O Conselho Consultivo, reunido em 8 de março de 2019, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros assinalados na Ficha de Votação em anexo, o Parecer sobre a "Projeto de Diretiva que estabelece o quadro regulamentar do Mecanismo de Contratação a Prazo de Energia Elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do Comercializador de Último Recurso".

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as propostas apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo, vai ser enviado à Presidente do Conselho de Administração da ERSE.

(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

## CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FICHA DE VOTAÇÃO

### *Eletricidade*

Reunião n.º CC-ELE EXT / n.º 8/2019

Data: 08/03/2019

| | *Manhã* | *Tarde* |
|---|---|---|
| **Hora de início dos trabalhos:** | 10h30 m | 00h00m |
| **Hora de fim dos trabalhos:** | 13h00m | 00h00m |

***Reunião presidida por:***

Engº Mário Ribeiro Paulo
(nome)

(*assinatura*)

| NOME[1] | | ENTIDADE REPRESENTADA | NOTAS |
|---|---|---|---|
| **Eng.º.** | **Mário Ribeiro Paulo** | Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside. | Voto favorável. |
| **Dr.ª.** | **Maria Paula Mota** | Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças | Voto favorável |
| **Engª** | **Ana Teresa Perez** | Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente | |
| **Eng.º** | **João Bernardo** | Representante do membro do Governo responsável pela área da energia | |
| **Dr.** | **Alfredo Monteiro** | Associação Nacional dos Municípios Portugueses | |
| **Dr.ª** | **Maria João Melícias** | Representante da Autoridade da Concorrência | |
| **Dr.ª** | **Ana Catarina Fonseca** | Representante da Direção-Geral do Consumidor | |
| **Eng.ª** | **Maria José Espírito Santo** | Representante da Direção-Geral da Energia e Geologia | Voto favorável. |
| **Eng.º** | **Eduardo Santos** | Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. | |
| **Eng.º** | **Paulo Tomás** | Representante do Operador Logístico de Mudança de Comercializador - ADENE | (1) |

(1) VOTO ELETRÓNICO.

[1] Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substitui.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Eng.ª | Andreia Melo Carreiro | Representante do Governo Regional dos Açores | vota favorável (1) |
| Dr. | Rui Alberto de Faria Rebelo | Representante do Governo Regional da Madeira | |
| Dr.ª | Ana Tapadinhas | Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - **DECO** | |
| Dr. | Luís Pisco | Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - **DECO** | Voto favorável pela Globalidade |
| Dr.ª | Carolina Gouveia | Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - **DECO** | (1) |
| Eng.º | João Peres Guimarães | Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - **ATP** | |
| Eng.º | António Mesquita de Sousa | Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - **CUF** | |
| Dr. | Eduardo Quinta Nova | Representantes dos Consumidores - **UGC** | VOTO FAVORÁVEL À GLOBALIDADE |
| Dr. | pelo Carlos Alberto Chagas | Representantes dos Consumidores - **UGC** | voto favoravelmente na Globalidade |
| Sr. | José Vinagre | Representantes dos Consumidores - **UGC** | |
| Dr. | Carlos Almeida Luís | Representantes dos Consumidores - **UGC** | |
| Sr. | Mário Agostinho Reis | Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - **ACRA** | |
| Sr. | Jaime Lima Araújo Pacheco | Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - **ACRA** | |
| Dr. | João Alcobia | Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira - **DECO** | |
| Eng.ª | Isabel Fernandes | Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - **REN** | (1) |
| Eng.º | José Afonso | Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - **EDP-Distribuição** | VOTO FAVORÁVEL |
| Eng.º | Eugénio de Carvalho | Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente - **EDP Serviço Universal** | Voto favorável |
| Eng.º | João do Nascimento Baptista | Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário - **ELECPOR** | |

(1) VOTO eletrónico

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Prof.** | **António Augusto Sá da Costa** | Representante de associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis - **APREN** | Voto favorável |
| **Eng.º** | **António Guedes Mesquita** | Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - **Cooperativa Elétrica de São Simão de Novais, CRL** | |
| **Eng.º** | **~~Miguel Campos~~** Ricardo Ferreira | Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre – **ENDESA** | (1) |
| **Dr.ª** | **Maria do Carmo Marques Martins** | Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores - **EDA** | Voto favorável MPMs. |
| **Eng.º** | **Mário Eugénio Jardim Fernandes** | Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira - **EEM** | |

(1) Voto eletrónico

**De:** Paulo Tomás
**Enviado:** 11 de março de 2019 09:28
**Para:** Presidente Conselho Consultivo ERSE
**Assunto:** Voto ADENE ao Parecer sobre o «Projeto de Diretiva que estabelece o quadro regulamentar do mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR» - 73.ª Consulta Pública

Exmos Sr. Presidente do Conselho Consultivo da ERSE

Confirmo o voto favorável da ADENE ao Parecer do CC da ERSE ao "Projeto de Diretiva que estabelece o quadro regulamentar do mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR - 73.ª Consulta Pública"

**Paulo Tomás**
Vice-Presidente | Vice-President
Conselho de Administração | Board of Directors

**ADENE** Agência para a Energia

Av. 5 de Outubro, 208 - 2º Piso
1050-065 Lisboa - Portugal

DECO

**Voto**

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, vota favoravelmente a globalidade do parecer do Conselho Consultivo – Secção Eletricidade relativamente à **"Mecanismo de Contratação a Prazo de Energia Elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do Comercializador de Último Recurso" - 73.ª Consulta Pública**

Lisboa, 11 de março de 2019

A representante da DECO

Carolina Moura Gouveia

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua de Artilharia. Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA
Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99
E-mail: decolx@deco.pt - Internet: http://www.deco.proteste.pt

# DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS COMERCIALIZADORES EM REGIME DE MERCADO AO PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO Nº 3/2019 REFERENTE À 73.ª CONSULTA PÚBLICA DA ERSE SOBRE A "MECANISMO DE CONTRATAÇÃO A PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SATISFAÇÃO DOS CONSUMOS DOS CLIENTES DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO"

O representante dos comercializadores de eletricidade em regime de mercado vota favoravelmente o Parecer em epígrafe. Não obstante, deixa as seguintes considerações nesta declaração.

No que respeita ao Parecer supra mencionado, consideram os comercializadores em regime de mercado que a proposta da ERSE de Mecanismo de Contratação a Prazo de Energia Elétrica para o CUR é extemporânea face à extinção das Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais (TTVCF), que está prevista, nos termos da Portaria 39/2017, de 26 de janeiro, para 31 de dezembro de 2020.

No entanto, importa referir que o projeto de Diretiva proposto pela ERSE compreende a mitigação de alguns riscos associados, nomeadamente, a previsibilidade e estabilidade de cálculo da Tarifa de Energia do CUR.

De facto, os comercializadores em regime de mercado defendem a progressiva liberalização do Mercado Elétrico; desse modo, e para tal, a ERSE deveria comprometer-se a preparar de forma prudente a extinção da TTVCF, devendo nesse sentido apresentar uma atitude proactiva de consciencialização dos consumidores para o fim dessa Tarifa.

Neste sentido, para os comercializadores em regime de mercado, o projeto de Diretiva proposto pela ERSE, na ótica de definição de cálculo da Tarifa de Energia do CUR, apresenta-se como clarificador. No entanto, em prol do desenvolvimento de um mercado concorrencial, os comercializadores em regime de mercado consideram que os custos incorridos pelo CUR, através deste mecanismo, devem ser efetivamente incorporados na Tarifa de Energia da TTVCF.

Lisboa, 11 de março de 2019

Ricardo António Torcato Ferrão

**De:** Pedro Furtado
**Enviado:** 11 de março de 2019 20:51
**Para:** Presidente Conselho Consultivo ERSE

**Assunto:** RE: Parecer sobre o «Projeto de Diretiva que estabelece o quadro regulamentar do mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR» - 73.ª Consulta Pública

Exmº Sr. Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Confirmo o voto favorável do representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) ao Parecer deste Conselho Consultivo sobre o «Projeto de Diretiva que estabelece o quadro regulamentar do mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR» - 73.ª Consulta Pública.

Atentamente

**PEDRO FURTADO**
**ACER – ESTUDOS E REGULAÇÃO**
**REN**
Av. Estados Unidos da América , 55
1749-061 Lisboa - Portugal
www.ren.pt